

**Universidade de São Paulo**

Reunião

**996ª Sessão**

Local: Sala do Conselho Universitário  
Data: 25/06/2019 às 14:00

**I - EXPEDIENTE**

- 1 - Discussão e votação da Ata da 994ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 19.03.2019. [Ata\\_Co 19.3.2019.pdf](#)
- 2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 3 - Comunicações do M. Reitor.
- 4 - Eleição de um docente para compor a Comissão de Ética da USP, na vaga decorrente do término do mandato do Prof. Dr. Amâncio Jorge de Oliveira, nos termos do § 1º do artigo 40 do Código de Ética da USP.

**Prof. Dr. Hamilton Brandão Varela de Albuquerque**

- 5 - Eleição de um docente para compor o Conselho Editorial da EDUSP, na vaga decorrente do término do mandato do Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins, nos termos do inciso 2º do artigo 4º do Regimento da EDUSP.

**Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins**

- 6 - Eleição de um membro do Co para compor o Conselho Deliberativo do Coral da USP, nos termos do inciso V do artigo 5º do Regimento do Coral da USP.

**Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro**

- 7 - Homologação de um membro, indicado pelo M. Reitor, para compor a Câmara de Avaliação Institucional (CAI), para a área de Artes, Humanidades e Ciências Sociais, decorrente do término do mandato da Prof.ª Dr.ª Margarida Maria Krohling Kunsch (mandato de 2 anos), nos termos do inciso I do artigo 5º e do artigo 2º das Disposições Transitórias da Resolução nº 7272, de 23.11.2016.

**Prof.ª Dr.ª Maisa de Souza Ribeiro**

- 8 - Relatório de Atividades de 2018 da STI; planejamento das atividades para o triênio 2019-2021; e planejamento físico financeiro da STI para 2019. [Relatorio STI.pdf](#)
- 9 - Relatório de Atividades da Controladoria Geral da USP (janeiro/2018 a dezembro/2018). [Relatorio Controladoria Geral.pdf](#)

10 - Palavra aos Senhores Conselheiros.

10.1 - Apresentação Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior (Pró-reitor PRGP)  
[Apresentacao\\_Carlotti.pdf](#)

10.2 - Apresentação Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann (Controlador Geral)  
[Apresentacao\\_Adalberto.pdf](#)

## II - **PARA CIÊNCIA**

1 - **PROTOCOLADO 2018.5.370.55.6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO** [370\\_.pdf](#)

Proposta de correção de erro material da proposta aprovada pelo Conselho Universitário, de alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

**Parecer do Co:** aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, nos termos da proposta encaminhada pelo Plenário (19.03.19). – fls. 1

**Parecer da CLR:** aprova o entendimento exposto pelo Senhor Presidente, de que a proposta de alteração encaminhada pela Procuradoria Geral é a mais adequada, tendo em vista a redação dos incisos I e III do artigo 165 do Regimento Geral da USP. Observada a obrigatoriedade dos Regimentos das Unidades seguirem o que determina as normas superiores (Estatuto e Regimento Geral da USP), a CLR sugere que o Conselho Universitário tome ciência desta interpretação (24.04.19). – fls. 2

**Parecer PG. P. 02140/2018:** não vê óbice jurídico do ponto de vista material à alteração proposta. Do ponto de vista formal, sugere que não é recomendável que assunto relacionado à inscrição, como a apresentação do memorial e da tese original, seja alocado no dispositivo que trata dos respectivos pesos das provas. Além disso, embora já previsto no Regimento Geral, entende conveniente acrescentar à redação proposta a expressão “em formato digital”. Sugere, então, que ao invés de parágrafo único no artigo 65, seja criado um novo artigo, 64-A, nos seguintes termos: “Artigo 64-A – O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português ou inglês, em formato digital.” (08.11.18). – fls. 3/6

[Texto proposto pela Unidade](#)

Artigo 65 – ...

Parágrafo único – O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela poderão ser redigidos em português ou inglês.

Texto proposto pela PG

Artigo 64-A – O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português ou inglês, em formato digital.

Texto aprovado pelo Conselho Universitário

Artigo 64-A – O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português ou inglês, em meio físico ou em formato digital.

A Secretaria Geral providenciou a publicação da Resolução nº 7651, no Diário Oficial de 27.04.2019, nos termos propostos pela PG. – fls. 7

**O Conselho Universitário toma ciência do entendimento da CLR, de que a proposta de alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação encaminhada pela Procuradoria Geral é a mais adequada, bem como da consequente publicação da Resolução nº 7651, no Diário Oficial de 27.04.2019, nos termos proposto pela PG.**

### III - **ORDEM DO DIA**

#### 1 - **ALIENAÇÃO** (*quorum de 2/3= 81 - item 14, parágrafo único do art. 16*)

##### **1.1 – PROCESSO 2003.1.20612.1.4 – CARLOTA ADAM** [20612.pdf](#)

Alienação de imóvel localizado na Rua Eugênio Roncon, nº 05, Vila Fiorentina, Ribeirão Pires, oriundo de herança vacante de Carlota Adam.

**Parecer Técnico:** valor do imóvel - R\$ 250.000,00. – fls. 1/4

**Parecer da CAVI-HV:** aprova “ad referendum” o parecer técnico, com o valor de venda de R\$ 250.000,00 (12.04.10). – fls. 5

**Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Liedi Légi Bariani Bernucci, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Eugênio Roncon, nº 05, Vila Fiorentina,

Ribeirão Pires, oriundo de herança vacante de Carlota Adam (21.05.19). – fls. 6/7

**O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Eugênio Roncon, nº 05, Vila Fiorentina, Ribeirão Pires, oriundo de herança vacante de Carlota Adam, obedecido o quórum estatutário.**

2 - **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL**  
**(quorum de maioria absoluta = 62 - decisão da CLR de 03.06.1997)**

**2.1 – PROCESSO 2018. 1.174.83.0 – INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL** [174.pdf](#)

Proposta de transformação do Instituto de Medicina Tropical - IMT - de Instituto Especializado da USP para Centro Especializado da Faculdade de Medicina.

Ofício da Diretora do IMT, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ester Cerdeira Sabino, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de extinção do IMT como Instituto Especializado e sua transformação em Centro Especializado da Faculdade de Medicina (11.12.18). – fls. 1/4

Ofício da Diretora do IMT ao Diretor da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. José Otavio Costa Auler Junior, informando que o Conselho Deliberativo do IMT, em 12.06.2018, aprovou o retorno do IMT à FM, contudo observou-se a necessidade de se alterar o Regimento do IMT e solicita a indicação de duas pessoas para participar de Comissão criada para esse propósito (12.06.18). – fls. 5

**Parecer do Conselho Deliberativo do IMT:** aprova a proposta de Regimento do IMT como um Centro Especializado da Faculdade de Medicina e encaminha para deliberação da Congregação da FM (17.10.18). – fls. 6

**Parecer da Congregação da FM:** aprova a reintegração do IMT à Faculdade de Medicina (29.06.18). – fls. 7

**Parecer da Congregação da FM:** aprova a proposta de Regimento do IMT como um Centro Especializado da FM (26.10.18). – fls. 8

Proposta de Regimento do Instituto de Medicina Tropical. – fls. 9/19

**Parecer PG nº 00462/2019:** elenca as providências necessárias para a transformação do IMT em Centro da FM, à vista do ordenamento jurídico interno da USP: sobre a aprovação da transformação e alteração do Regimento Geral da USP, o CD do IMT e a Congregação da FM, instâncias diretamente interessadas, já se manifestaram, em caráter propositivo, favoravelmente à transformação. Dando continuidade, haverá necessidade de se suprimir o IMT do rol do artigo 7º, II, item 6 do Regimento Geral, como órgão de integração da USP. Caberá ao Co deliberar sobre a modificação, por maioria absoluta, ouvida, previamente a CLR. Sobre o Regimento do IMT, a competência de criação do Centro e aprovação de seu Regimento é da Faculdade de Medicina e não do Co. Verifica que a Congregação da FM já aprovou o Regimento do IMT e a vigência do diploma deverá ter início com a reforma do Regimento Geral, que excluirá o IMT do rol de órgãos de integração da USP. Esclarece que o Instituto manterá, provisoriamente, parte de sua atual estrutura acadêmica e administrativa, de modo a garantir continuidade dos serviços que vêm sendo prestados. A minuta de Regimento prevê que ao CD caberá propor uma nova estrutura organizacional no prazo máximo de quatro anos. Com relação à alteração do Regimento da FM, a título de recomendação, após alteração do Regimento Geral, a FM poderá avaliar a pertinência de se propor a alteração do seu próprio Regimento, a fim de que o IMT, assim como outros Centros, façam parte de sua estrutura e passem a constar expressamente do diploma, a exemplo de outras Unidades. [Encaminha minuta de Resolução que altera o Regimento Geral da USP \(29.03.19\).](#) – fls. 20/26

**Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Monica Sanches Yassuda, favorável à proposta de transformação do Instituto de Medicina Tropical (IMT) em Centro Especializado da Faculdade de Medicina, bem como à consequente alteração do Regimento Geral da USP, conforme proposto pela d. Procuradoria Geral (24.04.19). – fls. 27/28

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à proposta de transformação do Instituto de Medicina Tropical (IMT) em Centro Especializado da Faculdade de Medicina, bem como a consequente alteração do item 6 do inciso II do artigo 7º do Regimento Geral da USP.**

## **2.2 – PROCESSO 2012.1.656.43.0 - INSTITUTO DE FÍSICA** [656.pdf](#)

Proposta de alteração dos artigos 133, 150, 152 e 167 do Regimento Geral, relativo à possibilidade de realização dos concursos de Livre-Docência e de Professor Titular em língua estrangeira, além da apresentação pelo candidato do Memorial e/ou Projeto de Pesquisa (quando couber) em língua estrangeira, no ato da inscrição em concursos de ingresso e da carreira docente.

Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando proposta de alteração dos artigos 133, 150, 152 e 167 do Regimento Geral, relativo à possibilidade de realização dos concursos de Livre-Docência e de Professor Titular em língua estrangeira, além da apresentação pelo candidato do Memorial e/ou Projeto de Pesquisa (quando couber) em língua estrangeira, no ato da inscrição em concursos de ingresso e da carreira docente. Matéria aprovada pela Congregação do IF em 27.09.2018 (27.09.18). – fls. 1/10

**Parecer PG nº 02281/2018:** concluindo: "...Observamos ainda a redação normativa proposta pelo IF, diversamente da regra prevista para o concurso de professor doutor, condiciona a realização da prova em idioma nacional e estrangeiro à expressa previsão no regimento da unidade. Todavia, a nosso ver, até mesmo para se garantir a segurança jurídica dos certames, é recomendável que o idioma estrangeiro também esteja previamente especificado no regimento da unidade, a fim de evitar eventuais alegações de favorecimento de candidatos. Além disso, para que haja, dentro do possível, uniformidade das regras do concursos docente, seria conveniente que essa mesma condição também fosse acrescentada ao § 8º do artigo 135 do Regimento Geral, que trata do concurso para o cargo de professor doutor. 4. No que se refere à possibilidade de se apresentar memorial circunstanciado em português ou outro idioma nos concursos para o cargo de professor doutor e titular, trata-se igualmente de matéria de mérito, não havendo óbice jurídico, entendimento esse exarado no Parecer PG, 3348/2016, quando da análise da alteração das regras para entrega do memorial e tese nos concursos de livre docente, aprovada pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 11 de setembro de 2018 (Resolução nº 7566/2018)." A Procuradora Chefe Acadêmica sugere adotar a expressão "Regimento da Unidade", sem o adjetivo "interno", esclarece, por oportuno que, quanto ao trâmite da proposta, havendo manifestação favorável da CAA, deverá a proposta ser submetida à CLR e, em caso de nova manifestação favorável, ao Co (22.04.19). – fls. 11/16

**Parecer da CLR:** aprova a proposta de alteração dos artigos 133, 150, 152 e 167 do Regimento Geral, relativo à possibilidade de realização dos concursos de Livre-Docência e Professor Titular em língua estrangeira, além da apresentação, pelo candidato, do memorial e/ou projeto de pesquisa (quando couber) em língua estrangeira, no ato da inscrição em concursos de ingresso e da carreira docente, com as sugestões encaminhadas pela d. Procuradoria Geral, que incluem alteração, também, do §8º do artigo 135 (12.06.19). – fls. 17

**Parecer da CAA:** manifesta-se favoravelmente à proposta de alteração dos artigos 133, 150, 152 e 167, bem como do § 8º do artigo 135 do Regimento Geral, relativa à

possibilidade de realização dos concursos de Livre-Docência e Professor Titular em língua estrangeira, além da apresentação do memorial e/ou projeto de pesquisa (quando couber) em língua estrangeira (17.06.19). – fls. 18/20

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso I do artigo 133, § 8º do artigo 135, inciso I do artigo 150, artigo 152 e 167 do Regimento Geral da USP, relativos à possibilidade de realização dos concursos de Livre-Docência e de Professor Titular em língua estrangeira, além da apresentação, pelo candidato, do Memorial e/ou Projeto de Pesquisa (quando couber) em língua estrangeira, no ato da inscrição em concursos de ingresso e da carreira docente.**

### 3 - **PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA USP**

#### **3.1 – PROCESSO 2017.1.1332.1.3 - REITORIA DA USP** [1332.pdf](#)

Proposta de alteração da Resolução nº 7344, de 30.04.2017, que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP.

Ofício do Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de alteração da Resolução nº 7344/2017, que trata dos Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP (06.06.19). – fls. 1/6

**Parecer PG. P. nº 10243/2019:** analisa todas as propostas encaminhadas de alteração no: art.1º, §2º; *caput* do art. 2º (sugere apenas que o verbo "apurados" concorde com "o percentual", passando-se para "apurado"); artigo 3º; art. 4º; art. 14; arts. 4º e 5º das Disposições Transitórias; em todas as propostas manifesta que não há objeções do ponto de vista jurídico, tratando-se de questão meritória (07.06.19). – fls. 7/10

**Parecer da COP:** aprova a proposta de alteração da Resolução nº 7344, de 30.04.2017, que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP, com ajustes nos seguintes artigos: parágrafo único do artigo 3º; artigo 14 e o artigo 4º das Disposições Transitórias (11.06.19). – fls. 11/12

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, favorável à

proposta de alteração da Resolução nº 7344/2017, que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP, observadas as correções formais na redação do parágrafo único do artigo 3º e nos artigos 4º e 5º das Disposições Transitórias, além daquela constante no artigo 2º, apontada pela Procuradoria Geral e as alterações aprovadas pela COP (12.06.19). – fls. 13/19

<b>Texto atual</b>	<b>Texto proposto</b>
<p><b>Artigo 1º - ...</b></p> <p>§ 2º – A norma que contém o planejamento plurianual deve ser elaborada no primeiro ano de cada gestão reitoral, para ser aprovada, pelo Conselho Universitário, na última reunião desse mesmo ano.</p>	<p><b>Artigo 1º - ...</b></p> <p>§ 2º – A norma que contém o planejamento plurianual deve ser elaborada no primeiro ano de cada gestão reitoral, para ser aprovada, pelo Conselho Universitário, em reunião que anteceda a última reunião desse mesmo ano.</p>
<p><b>Artigo 2º</b> – No exercício de sua autonomia, a USP define, como limite máximo de despesas totais com pessoal, a ser apurado por meio de média flutuante dos últimos 12 meses, 85% das receitas relativas às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS – quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989.</p>	<p><b>Artigo 2º</b> – No exercício de sua autonomia, a USP define como meta de limite máximo de despesas totais com pessoal (nível de comprometimento), o percentual de 85% das liberações financeiras de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, apurado com base no exercício anterior.</p>
<p><b>Artigo 3º</b> – Ao atingir-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 80% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS – quota parte do Estado (“limite prudencial”), a USP não poderá proceder a:</p> <p>I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, determinação legal ou contratual, bem como de</p>	<p><b>Artigo 3º</b> – Havendo déficit orçamentário e estando o nível de comprometimento com as despesas de pessoal em patamar igual ou superior a 80%, ambos apurados em relação ao exercício anterior, a USP não poderá proceder a:</p> <p>...</p> <p>Parágrafo único – Entende-se por déficit orçamentário o resultado negativo da diferença entre o total das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme</p>



<p>progressão horizontal na carreira, nos termos do artigo 39 da Resolução nº 7272/2016;</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de vacância de cargos docentes, bem como a designação para a função de professor associado em decorrência de concurso de livre-docência, nos termos do art. 163 e seguintes do Regimento Geral;</p> <p>V - autorização para realização de horas extras.</p>	<p>definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, e o total pago ou liquidado das despesas gerais da Universidade no exercício, conforme relatório final de fechamento aprovado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).</p>
<p><b>Artigo 4º</b> - Ao atingir-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 85% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS - quota parte do Estado, sem prejuízo das medidas previstas para a hipótese do limite prudencial, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.</p>	<p><b>Artigo 4º</b> - Superando-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 85% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS - quota parte do Estado, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes.</p>
<p><b>Artigo 14</b> - A USP constituirá reserva patrimonial de contingência, formada por excedentes financeiros, em valor aproximado a 50% da média dos orçamentos anuais, calculada nos últimos quatro anos.</p>	<p><b>Artigo 14</b> - A USP terá como meta a constituição de uma reserva patrimonial de contingência em valor equivalente ao de três folhas de pagamento mensais.</p> <p>§ 1º As folhas de pagamento que servirão de base para o cálculo do montante da reserva patrimonial a ser constituída serão calculadas a partir da média das despesas totais com pessoal</p>

	<p>do exercício anterior, conforme definido no §1º do artigo 2º.</p> <p>§ 2º A reserva patrimonial prevista no <i>caput</i> será anualmente composta de parte do superávit orçamentário apurado no exercício anterior, a critério do Conselho Universitário.</p> <p>§ 3º Entende-se por superávit orçamentário o resultado positivo da diferença entre o total das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS, quota parte do Estado, conforme definição do Decreto Estadual nº 29.598/1989, e o total pago ou liquidado das despesas gerais da Universidade no exercício, conforme relatório final de fechamento aprovado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), relativo ao exercício anterior.</p>
<p><b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>Artigo 4º</b> – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, os percentuais de aumentos salariais anuais não poderão exceder a 90% do percentual de crescimento nominal, acumulado nos últimos 12 meses, das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo a que se refere o artigo 2º do Capítulo acima referido.</p> <p><b>Artigo 5º</b> – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão conter medidas que indiquem a redução de despesas totais com pessoal, visando ao menos a 5 pontos percentuais, em relação ao percentual acumulado nos 12 meses anteriores.</p>	<p><b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>Artigo 4º</b> – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, os percentuais de aumentos salariais anuais não poderão exceder a 90% do percentual de crescimento nominal do exercício anterior, das liberações de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo a que se refere o artigo 2º do Capítulo acima referido.</p> <p><b>Artigo 5º</b> – Enquanto não forem atendidos os limites previstos no Capítulo II, os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão conter medidas que indiquem a redução de despesas com pessoal até o patamar previsto no artigo 2º da presente resolução.</p>

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 20/21

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 14 e artigos 4º e 5º das Disposições Transitórias da Resolução nº 7344, de 30.04.2017, que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP.**

#### 4 - EXTINÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE VAGAS

##### **4.1 – PROCESSO 2019.1.1173.12.8 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE** [1173.pdf](#)

Proposta de extinção das 50 vagas do período diurno do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e transferência dessas vagas para o período noturno, que passaria de 100 para 150 vagas.

Ofício do Presidente da CoC e Coordenador de Graduação, Prof. Dr. Carlos Alberto Pereira, ao Presidente do Conselho e Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária, Prof. Dr. Valmor Slomski, encaminhando a proposta de alteração do número de vagas do curso de Ciências Contábeis e suas justificativas (10.04.19). – fls. 1/4

**Parecer da Congregação da FEA:** manifesta-se favoravelmente à alteração no número de vagas para 2020 no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis: diurno – vagas atuais: 50 para 0; noturno – vagas atuais 100 para 150 (17.04.19). – fls. 5

**Parecer da CCV:** aprova o parecer favorável da relatora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira, com a condição de que após a deliberação do CoG, a Unidade informe dados sobre o esvaziamento das turmas do período diurno, de acordo com as explicações da Unidade, devido a diversos fatores (06.05.19). – fls. 6/8

O Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, aprova, “ad referendum” do Conselho de Graduação, a proposta de extinção do período diurno (50 vagas) do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, com transferência das vagas para o período noturno, que passará de 100 para 150 vagas (08.05.19). – fls. 9

**Parecer do CoG:** referenda, por unanimidade, a decisão favorável do Pró-Reitor de Graduação, quanto à solicitação da Unidade (16.05.19). – fls. 9

**Parecer da CAA:** o Senhor Presidente aprova, “ad referendum” da Comissão, a extinção do período diurno (50 vagas) com transferência das vagas para o período noturno, que passará de 100 para 150 vagas (28.05.19). – fls. 10

A CAA referenda a decisão do Senhor Presidente da Comissão, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, favorável à transferência de 50 vagas do período diurno para o período noturno, que passará de 100 para 150 vagas no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis (17.06.19). – fls. 11

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à extinção das 50 vagas do período diurno do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e transferência dessas vagas para o período noturno, que passará de 100 para 150 vagas.**

## 5 - REFORMULAÇÃO CURRICULAR DE CURSO COM EXTINÇÃO DE ÊNFASE

### 5.1 – PROCESSO 2018.1.2614.18.8 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS [2614.pdf](#)

Proposta de reformulação curricular do curso de Engenharia Mecânica, contemplando a extinção da Ênfase em Projetos e da Ênfase Mecânica Plena.

Projeto Pedagógico da Habilitação em Engenharia Mecânica, Diretrizes para a Estrutura Curricular dos Cursos da EESC e Grade Curricular proposta, elaborado pela Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia Mecânica. – fls. 1/59

**Parecer da Congregação da EESC:** aprova a proposta encaminhada de alteração curricular do curso de Engenharia Mecânica, que consiste em: 1) exclusão das ênfases Engenharia Mecânica – Básico (18062/100) e Engenharia mecânica – Plena (18062/300); e inclusão de Engenharia Mecânica (18063) (09.11.18). – fls. 60/61

Ofício do Diretor da EESC, Prof. Dr. Paulo Sergio Varoto, ao Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, encaminhando a proposta de reestruturação com extinção de Ênfase do curso de Engenharia Mecânica, a partir do 1º semestre de 2020 (30.11.18). – fls. 62

Informação da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando os autos à Unidade para que formalizem, também, a extinção da Ênfase Projetos (05.12.18). – fls. 63

A Coordenadora do Curso de Engenharia Mecânica, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luciana Montanari, esclarece em seu relatório das alterações propostas para o ano letivo de 2020, que tendo em vista as extinções das Ênfases de Engenharia Mecânica, ficando somente a Mecânica Plena, não tem mais sentido manter o ciclo básico (18062/100) separado do específico (18062/300) na grade curricular, portanto houve somente a junção de ambas para o curso Engenharia Mecânica (18063). Esclarece, ainda, que não houve nenhuma alteração na grade curricular vigente (cursos 18062/100 e 18062/300) e os alunos matriculados no curso com esses códigos não terão que cursar nenhuma outra disciplina e/ou se submeterem a qualquer adaptação curricular. Justifica a exclusão da Ênfase Engenharia Mecânica – Projetos (18062/800), que ficou cancelada para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010. – fls. 64

Ofício do Diretor da EESC ao Pró-Reitor de Graduação, encaminhando a proposta de reestruturação com extinção das Ênfases do curso de Engenharia Mecânica, a partir do 1º semestre de 2020, consistindo na extinção da Ênfase em Projetos (aprovado pela Congregação em 05.06.2009) e da Ênfase Mecânica Plena. – fls. 65/80

Informação da Pró-Reitoria de Graduação de que a reformulação curricular do curso de Engenharia Mecânica com extinção do Núcleo Geral e das Ênfases, fica da seguinte forma: de Engenharia Mecânica – Núcleo Geral (18062/100); Ênfase Mecânica Plena (18062/300); Ênfase Projetos (18062/800); para: Engenharia Mecânica (18063/0) (04.01.19). – fls. 81

**Parecer da Câmara Curricular e do Vestibular:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Roberto Spinola Barbosa (1º.04.19). – fls. 82/83

**Parecer do CoG:** aprova a reformulação curricular do Curso de Engenharia Mecânica, com extinção das Ênfases: Mecânica Plena e Projetos (25.04.19). – fls. 84

**Parecer da CAA:** aprova a reformulação curricular do curso de Engenharia Mecânica, com extinção das ênfases de Projetos e Mecânica Plena (17.06.19). – fls. 85/86

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à reformulação curricular do curso de Engenharia Mecânica, com a extinção das Ênfases de Projetos e Mecânica Plena.**

## 6 - TABELA DE VAGAS DA USP PARA O VESTIBULAR DE 2020

### 6.1 - PROTOCOLADO 2019.5.385.1.5 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO [385.pdf](#)

Tabela de vagas USP 2020, com reserva e distribuição entre Vestibulares FUVEST-SISU.

**Parecer do CoG:** aprova a Tabela de vagas USP para o Vestibular de 2020, ressaltando que na presente Tabela já constam efetivamente distribuídas as vagas do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da FEA, que sofreu alteração com a extinção do período diurno e transferência das vagas (50) para o período noturno, passando a contar com um total de 150 vagas (25.04.19). – fls. 1/10

**Parecer da CAA:** o senhor Presidente aprova, “*ad referendum*” da Comissão, a Tabela de Vagas USP 2020 com reserva e distribuição entre Vestibulares FUVEST-SISU (15.05.19). – fls. 11

A CAA referenda a decisão do Senhor Presidente da Comissão, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, favorável à aprovação da Tabelas de Vagas USP 2020 com reserva e distribuição entre Vestibulares FUVEST-SISU (17.06.19). – fls. 12

**O Conselho Universitário aprova a Tabela de Vagas USP 2020, com reserva e distribuição entre Vestibulares FUVEST-SISU.**

## 7 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

### 7.1 - PROCESSO 2008.1.3736.1.5 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO [3736.pdf](#)

Proposta de novo Regimento da EEFERP.

Portaria EEFERP/USP nº 24, de 24.09.2015, designando membros para compor a Comissão Assessora da Diretoria que deverá elaborar proposta de alteração do Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução nº 5472, de 15.09.2008. – fls. 1

Propostas de alterações do Regimento da EEFERP encaminhadas pelas Comissões de Pesquisa, Cultura e Extensão, Graduação e Comissão de Pós-Graduação. – fls. 2/7

Proposta preliminar de alteração do Regimento da EEFERP encaminhada pela Comissão Assessora da Diretoria (19.11.15). – fls. 8

**Parecer da Congregação:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, aprova a proposta preliminar do Regimento da EEFERP, ficando prejudicada a proposta de alteração do inciso I do art. 11 (30.11.15). – fls. 9/10

**Parecer PG 4051/2015:** sugere alterações na proposta e devolve os autos à Unidade para os ajustes necessários (14.07.16). – fls. 11/19

Informação da Assistência Acadêmica encaminhando, à Comissão Assessora da Diretoria e à Congregação, a proposta de Regimento da Unidade com as alterações propostas pela PG (24.03.17). – fls. 20/21

A Comissão Assessora da Diretoria encaminha a nova proposta, informando que aceitou a maioria das alterações sugeridas pela PG e justificando a manutenção da redação de alguns dispositivos constantes na proposta inicial (31.03.17). – fls. 22/23

**Parecer da Congregação:** aprova o parecer do relator e, em face da Unidade não ser organizada em Departamento e do disposto no § 2º do art. 53 da Resolução 7271/2016 e no § 2º do art. 40 da Resolução 7272/2016, aprova, ainda a inserção de incisos nos artigos 5º e 7º, renumerando-os para melhor organização da proposta. Encaminha nova proposta de Regimento da EEFERP (17.04.17). – fls. 24/26

**Parecer PG. P. 1078/2017:** verifica que a maior parte das recomendações do parecer anterior foram atendidas e analisa apenas os pontos dissonantes. Com relação ao art. 6º da minuta, manifesta ser juridicamente possível a manutenção da composição do CTA no modelo presente na proposta anterior. Observa ser possível a manutenção do § 2º do artigo 12 na norma proposta. Diversamente, as previsões previstas no § 2º do artigo 14, bem como do § 4º dos artigos 16 e 18 da minuta, sugere a exclusão desses parágrafos. Sugere a alteração do § 6º do artigo 4º da proposta, substituindo “a recondução” por “reconduções”. Nos artigos 16, inciso II e artigo 17, inciso II, corrigir o pequeno equívoco, de forma que onde se lê “uma recondução”, deve-se ler “a recondução”. Corrigir o

artigo 2º das Disposições Transitórias, devendo mencionar a qual artigo se reporta ao mencionar "a que se refere o inciso VI" na redação. Feito os apontamentos, não verifica demais óbices jurídicos-formais à modificação regimental proposta. Encaminha os autos à Unidade (10.07.17). – fls. 27/34

Proposta de Regimento da EEFERP com as alterações propostas pela PG. – fls. 35/51

**Parecer da Congregação:** com base no parecer da relatora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Myrian Nunomura, aprova a proposta de aperfeiçoamento do Regimento da EEFERP (18.12.17). – fls. 52/53

**Parecer PG nº 05021/2019:** verifica que remanescem algumas questões de ordem jurídico-formal que não invadem a seara do mérito acadêmico-administrativo, mas merecem correção, neste sentido, propõe alteração na redação do inciso III do artigo 5º; no inciso IV do artigo 5º e inciso II do artigo 7º; artigo 8º (excluir a menção ao art. 212 do Regimento Geral); inciso II do artigo 12 e inciso II do artigo 16; inciso II do artigo 18; parágrafos 1º dos artigos 12, 14, 16 e 18; artigo 48; inciso IV do artigo 2º; artigo 5º; § 3º do artigo 38 e artigo 42. Encaminha para análise da CLR, tendo em vista que as correções são de ordem jurídico-formal (10.05.19). – fls. 54/61

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à proposta do novo Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, com as alterações propostas pela PG (12.06.19). – fls. 62/63

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 64/77

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto.**

## 8 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO

### 8.1 – PROCESSO 2011.1.538.4.6 – INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE 538.pdf

Proposta de novo Regimento do Instituto de Energia e Ambiente (IEE).



Ofício do Diretor do IEE, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, à Procuradora Geral, Dr.<sup>a</sup> Márcia Walquíria Batista dos Santos, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 29.08.2016 (31.08.16). – fls. 1

**Parecer PG. P. 00195/2018:** verifica que foram promovidas diversas modificações para além daquelas relacionadas à Resolução nº 7155/2015 (encaminhada na proposta), sendo necessárias novas adequações a normas posteriores ao envio da proposta de alteração do Regimento à PG, como por exemplo, a Resolução nº 7287/2016, que inclui no Estatuto da USP o artigo 46-B. Indica várias adequações necessárias de ordem jurídico-formal para que o novo Regimento do IEE possa ser aprovado e encaminha os autos ao Instituto para providências (02.03.18). – fls. 2/10

Ofício do Diretor do IEE à Procuradora Geral, Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira, encaminhando a proposta de Regimento do IEE, pontuando as alterações feitas de acordo com o parecer da PG (16.05.18). fls. 11

**Parecer PG. P. 01954/2018:** esclarece que, em que pese a realização das alterações sugeridas anteriormente pela PG, diante das recentes alterações normativas, em especial do Regimento da Pós-Graduação (Resolução nº 7493/2018) e a implementada Resolução nº 7566/2018, que alterou o inciso I do artigo 165 do Regimento Geral, mostram-se necessárias novas observações para o aperfeiçoamento do Regimento em exame e adequação às normas superiores universitárias. Relaciona as alterações necessárias e encaminha os autos ao Instituto para providências (24.01.19). – fls. 12/18

Ofício do Diretor do IEE à Procuradora Geral, encaminhando a proposta de Regimento do Instituto com as alterações sugeridas pela PG (04.02.19). – fls. 19/32

**Parecer PG. P. 00190/2019:** analisada a minuta, observa o atendimento das principais recomendações, ponderando que, embora a opção do Instituto, de fundir a Comissão de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, destoe da recomendação do parecer da PG, tal juízo configura-se como mérito administrativo e se coaduna com o disposto no parágrafo único do artigo 44 do Estatuto da USP. Observa a necessidade de correção apenas de um erro gráfico nas siglas presentes nos artigos 30 a 32 da minuta, que não interfere no sentido normativo, sendo desnecessário novo encaminhamento ao Instituto. Desta feita, não verifica óbices jurídicos à aprovação da alteração regimental proposta (20.02.19). – fls. 33/36

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à proposta do novo Regimento do Instituto de Energia e Ambiente, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (24.04.19). – fls. 37/38

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 39/52

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Instituto de Energia e Ambiente.**

## 9 - AFASTAMENTO DE DOCENTE

### **9.1 – PROTOCOLADO 2018.5.147.64.4 – ADIBE LUIZ ABDALLA** 147.pdf

Solicitação de afastamento do Prof. Dr. Adibe Luiz Abdalla, pelo período de 87 dias, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos termos da Portaria GR nº 6891/2017.

Ofício do Prof. Dr. Adibe Luiz Abdalla, ao Diretor do CENA, Prof. Dr. José Albertino Bendassolli, solicitando o encaminhamento à CERT do pedido de não cessação de sua designação de Presidente da Comissão de Pesquisa do CENA, tendo em vista a alteração do período de afastamento, de 120 para 87 dias (07.11.18). – fls. 1/5

**Parecer CERT nº 1978/2018:** a Presidência manifestou-se favoravelmente, “ad referendum” do plenário, devendo o interessado apresentar o respectivo relatório (27.11.18). – fls. 6

**Parecer PG. P. nº 10178/2019:** observa que é uma questão primeiramente de mérito nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria GR nº 6891/2017 e acrescenta que, sob o aspecto jurídico, cabe tão somente observar que, tendo a questão sido submetida à análise e decisão posterior à viagem, e tendo o docente retornado e permanecido no exercício e na percepção da gratificação das funções, trata-se de decisão sobre convalidação do passado e a manutenção da função para o futuro (17.04.19). – fls. 7/8

**Parecer da CLR:** aprova e convalida a solicitação de afastamento do Prof. Dr. Adibe Luiz Abdalla, pelo período de 87 dias, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos termos da Portaria GR nº 6891/2017 (24.04.19). – fls. 9

**O Conselho Universitário aprova e convalida a solicitação de afastamento do Prof. Dr. Adibe Luiz Abdalla, pelo período de 87 dias, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos termos da Portaria GR nº 6891/2017.**

## 10 - RECURSO

### **10.1 – PROCESSO 2019.1.416.81.9 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO** [416.pdf](#)

Recurso interposto pelo candidato Regis da Rocha Motta, contra a Congregação da FEARP, que indeferiu sua inscrição ao concurso de títulos e provas para o provimento de dois cargos de Professor Titular junto ao Departamento de Administração.

Edital FEA-RP 004/2018, de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas para o provimento de dois cargos de Professor Titular no Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, publicado no D.O de 22.05.2018. – fls. 1/2

Relatório sobre as inscrições ao referido concurso, aprovado pela Congregação da FEARP em 28.03.2019 e publicação das inscrições aprovadas, no D.O de 04.04.2019 e retificada em 09.04 e 24.04.2019. – fls. 3/13

Recurso interposto pelo candidato Regis da Rocha Motta, contra decisão da Congregação, que indeferiu sua inscrição ao concurso para provimento de dois cargos de Professor Titular junto ao Departamento de Administração (18.04.19). – fls. 14/15

**Parecer da Congregação:** com base no relatório emitido pelo relator, Prof. Dr. Marcos Fava Neves, mantém o indeferimento da inscrição do candidato Regis da Rocha Motta (25.04.19). – fls. 16/18

Ofício do Diretor da FEARP, Prof. Dr. André Lucirton Costa, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando o recurso interposto pelo candidato Regis da Rocha Motta (29.04.19). – fls. 19

**Parecer PG nº 00807/2019:** manifesta que a decisão da Congregação encontra-se fundamentada em razões juridicamente válidas. O procedimento respeitou o rito

estabelecido pelas normas regimentais. Sob o aspecto jurídico-formal, portanto, não se verificam vícios (21.05.19). – fls. 20/26

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao recurso interposto pelo candidato Regis da Rocha Motta (12.06.19). – fls. 27/30

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo candidato Regis da Rocha Motta.**

**NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).**